



ESTADOS UNIDOS FEDERADOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.922

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1955

LEI N. 1.156 — DE 30 DE MAIO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a vender parte do lote número 13, do Quarteirão "S" à Sobral, Irmão S. A., da cidade de Castanhal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a vender à firma Sobral, Irmãos S. A., estabelecida na cidade de Castanhal, sede do município do mesmo nome, parte do lote número 13, do Quarteirão "S", naquela cidade, terreno de propriedade do Estado, medindo 16m50 de largura por 22m de comprimento.

Parágrafo único. A venda será feita pelo preço da avaliação do lote referido, isto é, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.157 — DE 30 DE MAIO
DE 1955

Fica aprovado o crédito extraordinário de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas com o Serviço de Imunização Geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico em Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a abertura, no corrente exercício, do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado às despesas com o Serviço de Imunização Geral da população do Estado e à realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém, para esclarecer as causas determinantes do número alarmante de óbitos de crianças verificadas nos últimos 15 dias, a serem realizados pela Secretaria de Saúde Pública, órgãos federais de Saúde Pública com atividades no Estado, quando necessário.

Art. 2.º A dotação prevista nesta lei correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Aníbal da Silva Marques
Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública

PORTARIA N. 101 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Coletoria de Almeirim, Alberto Monteiro de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí, durante o impedimento do titular Malaquias Pinheiro da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 102 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. G-493 de 27/4/1955 do Superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (G. N. A. P. P.),

RESOLVE:

Par à disposição do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), sem ônus para o Estado, Antônio da Fonseca Beckmann, ocupante efetivo do cargo de Tesoureiro, padrão K, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 103 — DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, João Batista da Silva, em virtude de ter sido eleito e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Ath妄na.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DECRETO DE 28 DE MAIO

DE 1955
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Lopes Soares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Antônio Pinto Bomfim para a classe E.

do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

DE 1955
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anastacio Farias de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Francisco Gomes Everdosa para a classe C.

do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

DE 1955
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estácio Pinheiro Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Osvaldo Ribeiro Borges para a classe C.

do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

DE 1955
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mendes Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Editor-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrasado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ... 800,00

Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetudas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade,

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

blica, vago com a promoção de Raimundo Salustiano Rodrigues para a classe C.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lídia de Sousa Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Linotipista — padron O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a apontadoria de Leandro Marques. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oswaldo Ribeiro Borges do cargo da classe B, da carreira de Investigador, do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe G, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação efetiva de Constantino Bentes da Silva, no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Albino da Câmara para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a promoção de Demétrio Bezerra Gouveia Pimentel Beleza para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Cavalcante da Silva do cargo da classe B, da carreira de Investigador do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Deodécimo Aragão Vieira no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Câncio de Barros Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Baião, criado pela Lei n. 761 de 8/3/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Ferreira Gouveia Pimentel Beleza do cargo da classe B, da carreira de Investigador do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Roberto Gomes no cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Gomes Queiroz Everdo do cargo da

classe B, da carreira de Investi-

gador, do Quadro Único, das Delegacias Policiais ao cargo da classe C, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a efetividade de Paulino Gonçalves Alves no cargo de Comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pinto Bonfim do cargo da classe D, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe E, dessa carreira, lotado nas mesmas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação efetiva de Edgar Ferreira Borges para o cargo de comissário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Pinto de Medeiros, extra-numerária contratada do Gabinete do Governador, 90 dias de licença, a contar de 28 de abril a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I do art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Atanagildo Rodrigues de Melo no cargo de Linotípista — padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao art. 162, mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos térmos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 62.120,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damaso Nelson de Oliveira para exercer, em substituição ao cargo de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Gurupá, durante o impedimento do titular Manoel de Moura Serra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Damaso Nelson de Oliveira de cargo, em substituição, de Coletor — padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Almeirim, que vinha exercendo em substituição ao titular Malaquias Pinheiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Antunes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celita Lopes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia da Moura Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Trindade de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Trindade de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo

escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Alves dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE MAIO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joilma Oliveira Monteiro da Silva, Manipulador — padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 15 dias de licença, a contar de 20 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarena Níciaco Cabral, Atendente classe B, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 11 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo Gonçalves da Silva, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Aníbal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joilma Oliveira Monteiro da Silva, Manipulador — padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 15 dias de licença, a contar de 20 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Aníbal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

responde pelo expediente da Secretaria de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 20 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elide Couto Formigoso do cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, da Secretaria do Interior e Justiça, ao cargo da classe D, dessa carreira, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a exoneração de Orivaldo de Sousa Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leopoldo Malcher e Silva, Classificador — padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produção, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de março a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Benedito Caeté Pinheiro
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE MAIO

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Samuel Rodrigues Cardoso no cargo de Auxiliar de Veterinário — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos térmos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Em 30/5/55
Ns. 2830, de Bréves Industrial Soc. Anon.; 2813, de Marques Pinto, Exportação S/A e 2783, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — A 1.^a Secção para liquidar o despacho e a 2.^a para cobrança do serviço remunerado.

N. 2849, de Oscarino Cardoso da Cuia — À 1.^a e a 2.^a Secção para as devidas anotações.

N. 2795, de A. Fonseca & Cia. — A 1.^a Secção para liquidar o despacho e a 2.^a Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 3246, da Fábrica de Calados Rcs Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 3247, de Gil Palheta Cardoso — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 3228 e 3229, do Banco de Crédito da Amazônia Soc. Anon. (2) — Ao conferente em serviço no Cais, para assistir e informar.

N. 3249, de Gabriel & Co-
nezo — Certifique-se.

N. 3250, de Elias Nunes Fi-
lho — Certifique-se.

N. 3083 da Importadora &
Exportadora Ltda. — À 1.^a Sec-
ção para liquidar o despacho e a 2.^a para cobrança do serviço re-
munerado.

N. 328, do Departamento
Municipal de Fórmula e Luz —
Dada baixa no manifesto geral,
entreque-se.

Ns. 3162, de Sobral, Ir-
mãos S/A e 3240, de Pires Guer-
reiro & Cia. — A 2.^a Secção,
para cobrança do serviço remu-
nerado.

N. 3236, de M. L. Albu-
querque & Cia. Ltda. — Ao
conferente em serviço no Cais,
para assistir e informar.

N. 3251, da S/A Cortume
Carioca — Como requer assinado
o termo de responsabilidade.

S/n, comunicação do sr.
Superintendente da Fiscalização
para pagamento de diferença do
Imposto de Vendas e Consigna-
ções sobre as firmas: Antônio
Resque, Jaime Resque, José Ilonat,
João Abelem, A. Zorayeb & Cia.,
Joaquim F. de Moura, Mokawl &
Cia, Nagib El Hosn, M. Rachid —

A Secção de Fiscalização, para
tomar conhecimento e fiscalizar o
pagamento dentro do prazo re-
gulamentar.

N. 2459, de Ferreira San-
tos & Cia. — À vista das infor-
mações e do despacho de esta-
tística junto, encaminhe-se ao
Serviço de Mecanização para a
baixa solicitada e devidas aver-
bações na ficha da firma compra-
dora.

N. 3140, de Brasil Extra-
tiva S/A — À vista da informa-
ção, como requer.

N. 3264, de Morais & Sar-
res — Ao fiscal do distrito, para
informar.

Ns. 3254 e 3255, da Shell
Brazil Ltda. — Dada baixa no
manifesto geral, verificado, en-
treque-se.

Ns. 3257, de Orlando Ro-
drigues do Vale e 3258, da Indús-
tria e Comércio Bagé S/A — À
Secção de Fiscalização.

N. 3272, de Valentim Ba-
racho — À 1.^a Secção, para pro-
cessar o Depósito.

N. 3259, de Belchior Cos-
ta & Cia. Ltda. — Como requer,
assinado o termo de responsabi-
lidade.

Ns. 3273 de Rodrigues Ba-
tista & Cia. e 3253, de Endro-
Soares de Azevedo — A Secção de
Fiscalização.

N. 3256, de Milton Gomes
Barreiros — Certifique-se.

N. 3260, de Reinaldo
Marcelino e 3263, de Oliveira Si-
mões & Cia. — Verificado, em-
barque-se.

N. 3261, da Fazenda de
Melo Negrão — Às 1.^a e 2.^a Sec-
ções para as devidas averba-
ções, pago o sêlo devido.

N. 3262, de Edemar Falcão
Torres — À 1.^a Secção, para pro-
cessar a transferência de embar-
que, pago o sêlo devido.

N. 3252, de Kenneth Mo-
raes — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entreque-se.

N. 3230, do Banco de Cré-
dito da Amazônia Soc. Anôn. —
À 2.^a Secção, para cobrança do
serviço remunerado.

N. 1503, do Serviço Espe-
cial de Saúde Pública — Dada
baixa no manifesto geral, entre-
que-se.

N. 965, da Secretaria de
Saúde Pública — Junte-se o laudo
de prorrogação de licença.

N. 1934, de São José de Ri-
bamar Industrial Ltda. — A 2.^a
Secção, para cobrança do serviço
remunerado.

S/n, auto de infração contra
a firma J. Gouveia n. 5 — In-
screva-se a dívida e extraia-se a
respectiva certidão.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30/5/55	1.858.348,08
Renda do dia 31/5/55	1.262.592,80
Suplemento, recolhimento e descontos	4.169.570,70

SOMA	7.290.511,50
Pagamentos efetuados no dia 31/5/55	6.315.785,30
SALDO para o dia 1/6/55	974.726,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	798.444,30
Em documentos	169.472,30
Depósitos especiais	6.509,60

TOTAL	974.726,20
-------------	------------

Belém (Pará), 31 de maio de 1955.

Visto: João Bento, diretor do Dep. de Despesa. — A. Nunes,
tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 1 de junho de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Secretaria da Assembléia Legislativa, Assistência Judiciária Civil, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Repartição Criminal, Serviço de Navegação do Estado, Imprensa Oficial, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Departamento Estadual da Estadual de Estatística, Presídio São

José, Fólio de gratificação da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e Departamento do Pessoal.

Custeios:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento do Pessoal, Educandário Monteiro Lobato e Colônia Estadual de Tomé-açu.

Diversos:

Maria Rodrigues de Silva, Maria Luiza dos Santos, Dr. Edward Cattete Pinheiro, Instituto Imaculado Conceição de Monte Alegre, I. A. P. I. e Fólio de gratificação da Secretaria da Assembléia Legislativa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO DE 1955

ANIMAIS:

	Mun- icipio	Expor- tação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	1.500,00	2.500,00
Gado, suino, quilo	7,00	
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	

AMENDOAS

Babacu, quilo	8,00	
Curua, quilo	6,00	
Jaboti, quilo	0,30	
Murumurú, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	

ZETES:

Não especificado, quilo	9,00	
Patauá, quilo	16,00	16,50

FARELO:

Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem, babacu, quilo	0,60	
Idem, murumurú, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	

ALGODÃO:

Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	35,00	39,00
Idem, bloco, quilo	30,00	35,00
Idem, lavada, quilo	44,00	47,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	8,00	12,00
L-tex	12,00	
LEITE MACARÂNEUSA:		
Em blocos, quilo	12,00	13,00
Idem, lavado	15,00	19,00
ARROZ:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cér, quilo	0,00	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CORNUM:		
Cornum, quilo	33,00	
Cristal de 2a, quilo	35,00	
Cristal de 1a, quilo	35,00	
CONCHAS:		
Faca, quilo	4,00	
Ovais em disco, quilo	3,50	
Ovais em bruto, quilo	3,00	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,30	
Malva, quilo	7,80	
Uacima	6,30	
Cipó	6,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	0,80	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Séca, quilo	1,00	
Surpi, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
Crureira, quilo	0,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frasqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Cachaça, frasqueira	110,00	
Essência, pão rosa, quilo	120,00	220,00
Frerejalm, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, ceno	60,00	
Sabão, quilo	6,00	</td

Caroço algodão :		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	18,00	19,00
Copaíba, quilo	45,00	47,00
Curuá, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	3,00	
Peixe, quilo	—	
POLVILHOS		
Amidón	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS :		
Camarão, quilo	18,00	
Gurijuba, quilo	12,00	
Mapará salgado, quilo	5,00	
Mato, quilo	4,00	
Moura, quilo	4,00	
Pirarucú	16,00	
Piramutaba, quilo	7,00	
Séco do Maranhão, quilo	7,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS :		
Ariranha, quilo	300,00	340,00
Boi v/salgado, quilo	10,00	11,00
Boi séco salgado, quilo	10,40	11,40
Boi séco espichado, quilo	20,00	21,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v/salgada, quilo	13,50	15,50
Caetete	132,60	134,10
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	90,00	95,00
Jacaré inteiro, unidade	205,00	210,00
Jacaré recortado, unidade	370,00	390,00
Jacaré cauda, unidade	5,00	
Jacaré curtido, quilo	200,00	215,00
Jacaré eflustre, quilo	235,00	255,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacuraru, quilo	65,00	73,00
Lontra, quilo	120,00	140,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	700,00	790,00
Mucura dágua, quilo	120,00	
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	
Peixe, quilo	76,00	
Queixada, quilo	63,00	64,50
Raspas de sôa, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	40,00	45,00
Tamanduai, quilo	28,00	
Teju, quilo	40,00	
Veado, quilo	62,00	63,00
Onça, quilo	230,00	260,00
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts ³	250,00	
Idem marroado, mts ³	200,00	
Preta, mts ³	40,00	
Terra e Areia, mts ³	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	1.600,00	
— Francesa, milh.	2.000,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	1.600,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO :		
Animal, quilo	15,00	16,00
Murumurú, quilo	12,00	12,50
Ucuúba, quilo	13,00	13,50
SEMENTES :		
Aleodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Inajá, quilo	0,10	
Cominino, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Miriti, quilo	0,10	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,10	
Murumurú, quilo	0,20	
Patauá, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	120,00	130,00
Cacau, quilo	21,00	22,00
TIMEBÓ :		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,30	
TABACO :		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	220,00	
Outros municípios, arroba	200,00	
MADEIRAS :		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	650,00	950,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	350,00	550,00
Branças especificadas na Portaria 82, de 1938 :		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	250,00	400,00
— Em caixas abatidas até 1,5m, metro	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80, metro	400,00	530,00
Páu-rosa, tonelada	170,00	290,00
Tôros em oruto, falquejados ou amago de lei, metro	450,00	650,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	350,00

Toros esquadriados de lei, metro 350,00 500,00
 Toros esquadriados branco, metro 270,00 420,00
 Morototó, Quaruba e Tamisqueira, metro 170,00 320,00
 Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro 700,00
 Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro 900,00
 Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade 9,00
 Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade 13,00
 Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia 24,00
 Lasca de Matamatá, dúzia 5,00

OBSEVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.
 Belém, 31 de maio de 1955.
 A Comissão:
 (aa) José de Albuquerque Aranha
 Custódio de Araujo Costa
 Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

todos os seus efeitos de direito.
 Publique-se na I. O. e voite à S. E. C. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 17 de maio de 1955.
 Gen. EX. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
 Governador do Estado

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Em 26/5/55
 Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, a fim de regularizarem os seus processos para obtenção de lotes para exploração de produtos nativos, os abaixo especificados:
 Município de Tucuruí — Ana-
 lina Machado e Aida Damasceno Ferreira.
 Município de Porto de Môz — Severino Lourenço da Silva.

GOVERNO FEDERAL

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para aquisição e produção de sementes e mudas.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Archimar Bittencourt Baleeiro, indentificado neste ato como o próprio, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição e produção de sementes, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

acb

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agronômico do Norte, obriga-se a empregar, os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados à aquisição e produção de sementes e mudas, segundo o plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Aquisição e produção de sementes e mudas; alínea hum (1) — Para aquisição e produção de sementes de arroz, juta, milho, feijão, fumo, malva, algodão, etc., e aquisição de matrizes para produção de mudas e vegetais econômicos, em convênio com o Instituto Agronômico do Norte, ou com entidades especializadas: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de pregos, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e

seis (246), do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLII), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — O Instituto Agronômico do Norte terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições da emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Archimar Bittencourt Baleiro, diretor interino do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEIRO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Miguel Neves Galvão
Sousange Angelica de Sousa

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE.

M. A.

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) prevista no Orçamento da União para 1955, destinada à aquisição e produção de sementes e mudas.

a) Orçamento Global

1) — Pessoal técnico e trabalhadores braçais	1.350.250,00
2) — Aquisição e produção de sementes	5.160.000,00
3) — Construções	650.000,00
4) — Estudos e pesquisas	1.500.000,00
5) — Material de Consumo	1.179.750,00
6) — Eventuais — transportes, etc.	160.000,00
 TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

b) Orçamento Analítico

1 — Pessoal técnico e trabalhadores diaristas

Produção de 500.000 mudas de dendê :	
2 Técnicos, com gratificação mensal de.....	
Cr\$ 3.000,00, durante 9 meses	54.000,00
20 trabalhadores, diárias a Cr\$ 35,00, em 9 meses, cada	189.000,00

Quarta-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Junho — 1955 — 7

1 viveirista com vencimentos mensais de.....			sores	350.000,00	650.000,00
Cr\$ 2.000,00, em 9 meses	18.000,00	261.000,00			
Produção de 500.000 mudas de cacau :					
20 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00 cada, em 9 meses, Santarém	189.000,00		4) — Estudos e pesquisas		
1 Capataz com vencimentos mensais de.....	18.000,00		— Produção de sementes de arroz		
Cr\$ 2.000,00, em 9 meses			— manutenção dos seguintes serviços técnicos :		
Diaristas e extraordinários fora da hora do expediente.	22.000,00	229.000,00	— estudos relativos ao melhoramento ;		
			prosseguimento e ampliação dos trabalhos experimentais, e aberturas de novas áreas destinadas à cultura do arroz	500.000,00	
Ananindeua :			Ampliação dos trabalhos de melhoramento da juta	300.000,00	
10 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00 cada, durante 9 meses — Produção de cacau	94.500,00		Reforços de despesas acima bem como pagamento de excesso de produção de sementes de juta	590.000,00	
Diaristas extraordinários fora da hora do expediente	10.000,00	104.500,00	Trabalho de melhoramento de sementes de dendê	110.000,00	1.500.000,00
I A. N. :			5) — Material de consumo		
2 técnicos com gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00, durante 9 meses	54.000,00		Aquisição de sacaria e demais materiais ao serviço de recebimento, secagem, embalagem, acondicionamento, embarque e fretes das sementes de arroz	450.000,00	
40 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00, cada, em 9 meses	378.000,00		Idem, idem idem de juta	150.000,00	
Eventuais	68.000,00	500.000,00	Embalagem de mudas para distribuição de dendê	50.000,00	
			Adubos para referida cultura	20.000,00	
Cametá :			Combustíveis e lubrificantes	50.000,00	
35 trabalhadores diaristas a Cr\$ 35,00, em 9 meses ..	141.750,00		Aquisição de frutos, ampliação de ripado, material destinado a embalagem, combustível, etc. em Santarém, no serviço de cacau	171.000,00	
1 mestre de lancha a.....			Idem, idem, idem em Cametá	153.250,00	
Cr\$ 4.000,00 em 9 meses	36.000,00		Idem, idem, idem em Ananindeua	95.500,00	
1 motoristas, idem, idem ..	36.000,00		Idem compras de 100.000 jacás no I. A. N.	40.00,00	1.179.750,00
1 capataz com 2.000,00 mensais	18.000,00				
Diárias extraordinárias ..	15.000,00	246.750,00			
			6) — Eventuais — Transportes, etc.		
23) — Aquisição e produção de sementes			Despesas de qualquer natureza com obtenção e transporte de clones de alta produção da Bahia, Turrialba, Trinidad e Santarém	169.000,00	
Aquisição e produção de 600 toneladas de sementes de arroz	1.800.000,00				
Idem, idem de 140 ton. de sementes de juta	2.860.000,00		TOTAL Cr\$ 10.000.000,00		
Idem, idem de 500.000 mudas de dendê	200.000,00				
Idem, idem, sementes selecionadas de milho, algodão e fumo	200.000,00				
Idem, idem, 30 ton. de sementes de malva	100.000,00	5.160.000,00			
24) — Construções					
Instalação de um seccador e aquisição de silos de ferro para facilitar a conservação das sementes armazenadas	200.000,00				
Construção de 2 propagadores de mudas	100.000,00				
Idem de 2 ripados aclimadores, com instalação de água corrente, tubulação especial e canhões asper-					

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para a execução de serviços de saúde, saneamento e pesquisas correlatas, na Região Amazônica.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Económica da

Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Govêrnos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado ao Ministério da Saúde, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de serviços de saúde, saneamento e pesquisas correlatas na região amazônica, assim entendida e definida no artigo segundo (2.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da citada lei número mil oitocentos e seis (1.806), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, caberá ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a responsabilidade da execução dos serviços de saúde especificados nos planos discriminativos constantes dos anexos hum (1) a três (3) que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos nos anexos a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 75.000.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.: hum (1) — Contribuição da União, etc.: ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-Sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dez (10) — Para manutenção do Hospital de Benjamin Constant: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00); alínea onze (11) — Para manutenção do Hospital de Santarém, no Estado do Pará: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00); inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea dois (2) — Para construção dos postos de higiene de: Benjamin Constant, Boca do Acre, Canutama, Carauari, Codajaz, Eirunepé, Fonte Boa, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Parintins, Urucará, Uricurituba, Tefé, no Estado do Amazo-

nas: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00); alínea doze (12) — Para manutenção dos postos de higiene existentes em Abaetetuba, Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuaí, Faro, Gurupá, Gradaús, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, João Coelho, Juriti, Marabá, Mocajuba, Mojú, Monte-Alegre, Muaná, Nova Timboteua, Óbidos, Prainha, Santarém, S. Sebastião da Bôa Vista, Soure, Terra Santa e Vitória, no Estado do Pará: sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00); sub-inciso quatro (4) — Outros serviços de Assistência Médico-Sanitária; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Contribuição do Governo Brasileiro para ser aplicada pelo Serviço Especial de Saúde Pública na região amazônica, de conformidade com o contrato de prorrogação firmado pelo Ministério de Educação e Cultura: sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). As quantias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e na medida em que forem sendo apresentados pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) os planos de aplicação, especificações, projetos e orçamentos de cada empreendimento, obra, ou serviço programado.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O Setor de Contabilidade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer seu parecer primário sobre as contas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que venham a ser aprovados, nos têrmos do parágrafo único da cláusula terceira (3.ª), dêste instrumento.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência.

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novêcentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preço.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Hugo Mascarenhas
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O N. 1

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA ORÇAMENTARIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1955

ESTADO DO AMAZONAS

Administração	2.969.920,00
Diretoria de Engenharia	3.932.320,00
Supervisão e orientação de serviços técnicos	2.539.720,00
Escola de Enfermagem de Manaus	1.210.000,00
Unidade Hospitalar de Benjamin Constant	112.260,00
Unidade Sanitária de Benjamin Constant	222.860,00
Unidade Sanitária de Bôca do Acre	177.840,00
Unidade Sanitária de Borba	495.120,00
Unidade Sanitária de Coari	557.500,00
Unidade Sanitária de Eirunepé	344.800,00
Unidade Sanitária de Itacoatira	695.040,00
Unidade Sanitária de Lábrea	236.140,00
Unidade Sanitária de Manacapuru	158.340,00
Unidade Sanitária de Manicoré	198.800,00

Unidade Sanitária de Maués ..	230.800,00
Unidade Sanitária de Parintins ..	756.060,00
Unidade Sanitária de S. Paulo de Olivença ..	495.420,00
Unidade Sanitária de Tefé ..	388.400,00

Inclusive : Sub-postos de Canutama, Carauari, Fonte Boa, Urucará, Urucurituba, Itapiranga e Barreirinha ..	15.721.340,00
--	---------------

ESTADO DO PARÁ

Administração	5.135.680,00
Diretoria de Engenharia	6.773.420,00
Supervisão e orientação de serviços técnicos	2.033.980,00

Distrito Sanitário de Belém ..	753.480,00
Distrito Sanitário de Igarapé-Açu ..	1.080.520,00

Centro Médico de Santarém (Unidade Sanitária e Hospitalar) ..	2.775.440,00
Unidade Hospitalar de Breves ..	1.361.780,00

Unidade Sanitária de Abaetetuba ..	937.660,00
Unidade Sanitária de Alenquer ..	363.960,00

Unidade Sanitária de Altamira ..	388.580,00
Unidade Sanitária de Breves ..	400.420,00

Unidade Sanitária de Cametá ..	501.280,00
Unidade Sanitária de Capanema ..	622.620,00

Unidade Sanitária de Castanhal ..	731.060,00
Unidade Sanitária de Chaves ..	456.860,00

Unidade Sanitária de Gurupá ..	338.840,00
Unidade Sanitária de Igarapé-Açu ..	593.440,00

Unidade Sanitária de Igarapé-Miri ..	224.280,00
Unidade Sanitária de João Coelho ..	330.860,00

Unidade Sanitária de Marabá ..	588.560,00
Unidade Sanitária de Monte Alegre ..	534.460,00

Unidade Sanitária de Nova Timboteua ..	287.620,00
Unidade Sanitária de Óbidos ..	563.820,00

Unidade Sanitária de Oriximiná ..	436.860,00
Unidade Sanitária de Ponta de Pedras ..	320.400,00

Unidade Sanitária de Soure ..	643.760,00
-------------------------------	------------

Inclusive : Sub-postos de Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuá, Faro, Gradaús, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Portel, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Bôa Vista, Terra Santa e Vitoria ..	1.130.400,00
Pagamento de servidores inativos ..	80.310.040,00

ESTADO DO MARANHÃO	
Diretoria de Engenharia ..	1.698.540,00

ESTADO DE GOIAS	
Diretoria de Engenharia ...	1.797.000,00
Unidade Sanitária de Pedro Afonso ...	507.200,00
	<hr/>
	2.304.200,00
ESTADO DE M. GROSSO	
Diretoria de Engenharia ...	1.788.480,00
Para toda a região amazônica	
Serviços de laboratórios e pesquisas ...	2.698.940,00
Treinamento de pessoal ...	406.200,00
Secção de transporte terrestre e oficinas ...	1.517.540,00
Secção de transporte fluvial e estaleiro ...	3.554.720,00
	<hr/>
TOTAL GERAL ..	60.000.000,00

A N E X O N. 2
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA PARA MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS
Exercício de 1955

ESTADO DO AMAZONAS	
Unidade Hospitalar de Benjamin Constant	
a. Pessoal ...	629.300,00
b. Material ...	520.700,00
c. Equipamento ...	350.000,00
	<hr/>
ESTADO DO PARÁ	
Unidade Hospitalar de Santarém	
a. Pessoal ...	1.782.500,00
b. Material ...	657.500,00
c. Equipamento ...	60.000,00
	<hr/>
TOTAL GERAL ..	4.000.000,00

A N E X O N. 3
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA PARA MANUTENÇÃO DE POSTOS DE HIGIENE
Exercício de 1955

ESTADO DO AMAZONAS	
Unidade Sanitária de Benjamin Constant ...	350.000,00
Unidade Sanitária de Bôca do Acre ...	350.000,00
Unidade Sanitária de Codajás	150.000,00
Unidade Sanitária de Eirunepé	370.000,00
Unidade Sanitária de Itacoatiara ...	510.000,00
Unidade Sanitária de Lábrea	370.000,00
Unidade Sanitária de Manacapuru ...	350.000,00
Unidade Sanitária de Manicoré	350.000,00
Unidade Sanitária de Maués ..	350.000,00
Unidade Sanitária de Parintins ...	500.000,00
Unidade Sanitária de Tefé	350.000,00
	<hr/>
Inclusive : Sub-postos de Canutama, Carauari, Fonte Boa, Urucará e Urucurituba.	

ESTADO DO PARÁ

Unidade Sanitária de Abaetetuba ...	350.000,00
Unidade Sanitária de Alenquer	350.000,00

Unidade Sanitária de Altamira	350.000,00
Unidade Sanitária de Breves .	360.000,00
Unidade Sanitária de Cametá ..	430.000,00
Unidade Sanitária de Capanemá	350.000,00
Unidade Sanitária de Castanhal	390.000,00
Unidade Sanitária de Chaves..	320.000,00
Unidade Sanitária de Gurupá ..	320.000,00
Unidade Sanitária de Igarapé-Açu ..	390.000,00
Unidade Sanitária de João Coelho ..	240.000,00
Unidade Sanitária de Igarapé-Miri ..	280.000,00
Unidade Sanitária de Marabá	430.000,00
Unidade Sanitária de Monte Alegre ..	390.000,00
Unidade Sanitária de Nova Timboteua ..	240.000,00
Unidade Sanitária de Óbidos ..	390.000,00
Unidade Sanitária de Oriximiná	320.000,00
Unidade Sanitária de Ponta de Pedras ..	320.000,00
Unidade Sanitária de Santarém	430.000,00
Unidade Sanitária de Soure ..	350.000,00
	<hr/>
TOTAL GERAL ..	11.000.000,00

Inclusive : Sub-postos de Afuá, Almeirim, Anajás, Anhangá, Apeú, Araticú, Baião, Conceição do Araguaia, Curralinho, Curuá, Faro, Gradaúis, Ilha da Fazenda, Itaituba, Itupiranga, Juruti, Mocajuba, Mojú, Muaná, Portel, Porto de Moz, Prainha, S. Sebastião da Boa Vista, Terra Santa e Vitoria.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Caridade São Vicente de Paulo da cidade de Bragança, Estado do Pará, aprovados em 21 de abril de 1952, em reunião de Assembléia General.

Denominação: — Conferência São Vicente de Paulo.

Tem por fim:

a) distribuição de medicamentos;

b) consulta médica e fornecimento de remédios às pessoas reconhecidamente necessitadas;

c) abrigos em casas de sua propriedade e visitas periódicas e assistência em geral e socorros aos beneficiários.

Sede: — Cidade de Bragança, Estado do Pará.

Data da fundação: — 21 de abril de 1952.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração: — Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e assistente eclesiástico.

Prazo do mandato da Diretoria: Três anos.

Responsabilidade: — A Diretoria é a única responsável por todo o ativo e passivo, na con-

formidade dos dispositivos dos Estatutos.

Diretoria: — Ciríaco Oliveira, Presidente; José Elias Sobrinho, Vice-Presidente; Manuel Julião Garcia Castanho; Tesoureiro; Cristiano Medeiros Filho e assistente, Padre Expedito Maria Machado.

Bragança, 30 de maio de 1955.

(a.) Ciríaco Oliveira, Presidente.

(T. 11.456—1|6/55—Cr\$ 200,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito ORLANDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cida-

dade, à Avenida Ceará, n. 38.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 26 de maio de 1955.

(a.) EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS, 1º. Secretário.

(T. 11.449 28, 29, 31|5; 1 e 2|6/55 — Cr\$ 40,00).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital de Chamada**

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão C, do Quadro Único, "com exercício no Grupo Escolar 'Paulino de Brito', para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de fôndo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achille Lima, Secretário de Estado.

[G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/955].

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias que havendo Moacyr Baracho de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a seguinte quadra: Cipriano Santos — Roso Danin — Guerra Passos e Teófilo Condurú, à 13,85 desta.

Frente — 5,15 mts.

Fundos — 41,40 mts.

Área — 195,4080 mts².

L. Travessão — 4,30.

Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 248 e à esquerda com o de n. 244. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 246.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.276 12, 22/5 e 1/6/55

Cr\$ 120,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

(T. 11.417 — 22/5, 1 e 10/6/55 — Cr\$ 120,00)

PRESIDÉNCIA DA REPÚBLICA**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNICA****SETOR DE MATERIAL****Coleta de preços n. 102/55**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Encadernações tamanho 25 x 20 com escudo da República e os seguintes dizeres:

na capa — Presidência da República — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Na lombada — SPVEA 1955. Todos gravados a ouro.

Capas tamanho 30 x 23, com as mesmas características acima mencionadas.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, n. 6,

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo, Maria Sebastiana Duarte Sena, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: incluindo a benfeitoria do requerente fica o terreno — Timbó — Vileta — Visconde de Inhauma — Marquez de Herval, a 89,65mts.

Frente — 6,15mts; fundos — 36,35mts. Área — 223,5525 metros quadrados. Forma regular confinando à direita com o n. 570 e à esquerda com o n. 574, no terreno há um chalet de n. 572.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.274 — 11, 21-5 e 1.º-6-55 Cr\$ 120,00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias que havendo Moacyr Baracho de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a seguinte quadra: Cipriano Santos — Roso Danin — Guerra Passos e Teófilo Condurú, à 13,85 desta.

Frente — 5,15 mts.

Fundos — 41,40 mts.

Área — 195,4080 mts².

L. Travessão — 4,30.

Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 248 e à esquerda com o de n. 244. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 246.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.276 12, 22/5 e 1/6/55

Cr\$ 120,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

(T. 11.417 — 22/5, 1 e 10/6/55 — Cr\$ 120,00)

até o dia 2/6/55, às 10 horas, em envelopes fechado, sem rasura e devidamente selada (1.^a via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 31 de maio de 1955.

Oyama de Macedo

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 1/6/55)

ANÚNCIOS**ESTRADA DE FERRO TOCANTINS**

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

No dia 15 de junho de 1955, às 11 horas, na sala n. 910, no Edifício IAPI, em Belém, escritório da Estrada de Ferro Tocantins (Sob a Administração da Fundação Brasil Central), terá lugar a Concorrência Administrativa n. 1/55.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

36 Aros fundidos em aço de alta resistência, tratados termicamente para uma dureza de 230/260, Brinell, usinados de acordo com as dimensões constantes do desenho cuja cópia será fornecida aos interessados.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 poderá ser prestada em títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou depósito Especial na Caixa Econômica Federal do Pará.

4. A despesa de aquisição do material correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; Inciso 3 — Doação para Viação e Obras Públicas; Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia; "C" — Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferentes, ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se à ferrovia o direito de cancelar a presente concorrência se assim aconselhar o seu interesse.

8. Para o julgamento da idoneidade dos propONENTES, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

1.º — Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º Certidão negativa do Impôsto de Renda (arts. 131 e

135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro-Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do impôsto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

9. A caução de que trata o item "3", deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da Fundação Brasil Central.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem menor onus para a ferrovia.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável, (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

Belém, 30 de maio de 1955.

(a.) Raimundo M. Paiva, Presidente da Comissão.

(Ext. 315 — 1 e 2655)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de estatutos.

AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às 15 horas, na sede social, à Av. 15 de Agosto, n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente em exercício, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléia. Pôr aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Clovis Ferro Costa, que para secretário convidou o acionista Camilo Adelino Lelis. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará" dos dias 17, 18 e 19, também do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos, para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente". Disse o Presidente que ia mandar proceder, pôr mim secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, do aumento do capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de Maio de 1955 — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conhecimento, a Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas, nos próprios Estatutos sociais ficou, no Capítulo VIII, sob o título "Das Disposições Transitórias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos, estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais, conforme fôsse necessário. Dando cumprimento a essa disposição estatutária, é que a Diretoria vem propor o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da nossa companhia, importância essa que julgamos indispensável para, realmente iniciarmos e levarmos a bom termo a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento e cumulativo, sem direito de voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da forma como deliberar essa Assembléia Geral, observando-se o disposto no artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Assembléia deverá fixar o prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência. Julgando que estando todos vós, acionistas,

já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõem a sociedade, e, ao mesmo tempo, do numerário que necessitaremos para a concretização daquele objetivo, concordarão com o aumento aqui proposto, único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente, em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente" — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria, para o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade, como também a suficiência do aumento para a realização do plano de inicio e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a.) Jorge José Chamma — (a.) Emídio Pedreira de Albuquerque — (a.) Antônio Lira Junior". Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-las. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Atreú Ciríaco Baena e propôs que a Assembléia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência de subscrição das ações pelos atuais acionistas. Findo este prazo ou renunciado pelos acionistas a preferência, a Diretoria ficará autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir, foi a mesma posta em votação, verificando-se ter sido aprovada, unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar à folha n. 2 (dois), do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livre próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais.

Clovis Ferro Costa, Camilo Lelis, Saint Clair Martins, Luiz Frantzen, Jorge José Chamma, Pedreira de Albuquerque, Atreú Baena, p. p. Edith Camacho Baena, Leonor Baena Monard e Antonia Ciríaco Baena, Atreú Baena, Antônio Lyra Junior, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Leony Silva, p. p. Oscarina Mendes de Almeida, João H. de Almeida, Durval Freire de Sousa, Tereza Monteiro Maia, p. p. Dalila Martins Constante, Alberto Constante, Osmael Barros Reis, Alberto Corrêa Ralha, Quaresma Gama, Eurico de Almeida Cavalcante, Hermínio Pessôa, Isaac Elias Israel, Elias Gatusse Kalume, p. p. Carlos Gatusse Kalume, Elias Gatusse Kalume, p. p. Cia. Standard de Investimentos, Homero de Sá, Nascimento Cesta Ltda..

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CAPÍTULO — I

— Da denominação, fins, sede e duração —

Art. 1.º — Fica constituída na cidade de Belém-Estado do Pará, uma sociedade anônima que será designada — Companhia de Gás do Pará — e que se regerá pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º — A sociedade tem por objetivo: a) — tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; b) — a indústria e o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos já mencionados; c) — a instalação ou participação em indústrias ou empresas correlatas.

Art. 3.º — A sociedade tem a sua sede e fôro nesta cidade de Belém — Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do país, a critério da Diretoria.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO — II

— Do Capital e das Ações —

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações, cada uma, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas ordinárias ou comuns, numeradas de hum a mil.

Art. 6.º — As ações serão integralizadas da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante de acordo com as necessidades, por solicitação da Diretoria, com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas da conversão por conta de quem a solicitar. § único — As ações ao portador serão consideradas nominativas enquanto não integralizadas.

Art. 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cauções que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cauções serão assinadas por 2 (dois) diretores.

Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 10.º — Para maior amplitude de seus empreendimentos a Sociedade poderá recorrer à participação de capitais nacionais ou estrangeiros, quer pela colocação de suas ações, quer pela emissão de debêntures, preenchidas as formalidades legais.

CAPITULO — III

— Da Assembléia Geral —

Art. 11.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. § único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e nos prazos da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 12.º — Sómente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 13.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador legalmente constituído desde que também acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 14.º — Na hora marcada para reunião da Assembléia, observada uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e, escolhendo um presidente e um secretário, para a constituição da Mesa, instalarão a Assembléia.

Art. 15.º — A Assembléia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 16.º — Nas Assembléias Gerais, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 17.º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPITULO — IV

— Da Diretoria —

Art. 18.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco Diretores, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Por deliberação da Assembléia Geral poderão ser criados mais cargos de Diretores, até o máximo de 2, com as atribuições e denominações também determinadas pela Assembléia.

§ 2.º — A Diretoria será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro.

§ 3.º — Cada Diretor caucionará 50 (cincoenta) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4.º — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléia Geral que o tiver eleito, dentro de 5 (cinco) dias da data em que haja prestado caução mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo Diretor em causa.

Art. 19.º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 20.º — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21.º — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1.º) Por três de seus membros, sendo um deles o Presidente, ou seu substituto legal: a) — criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) — propor a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) — sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; d) — convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; e) — organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual; f) — sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) — nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e remuneração; h) — aprovar a subscrição por parte da sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou sócia de outras; i) — determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores. 2.º) Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal, ou o Diretor-Tesoureiro: a) — assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; b) — nomear e demitir representantes, agentes e empregados, determinando as respectivas funções e salários; c) — assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites de favôr, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; d) — emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; e) — alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permitir, empenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando compromissos e transações, transmitindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais.

§ Único — Será feito aos diretores, observados os preceitos d'este artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento aos poderes do mandato.

Art. 22.º — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: 1) — Do Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instalar as Assembléias Gerais; c) coordenar os trabalhos e funções dos demais diretores; d) assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos. 2) — Do Vice-Presidente: a) por indicação do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo em parte ou no todo de suas funções; b) os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. 3) — Do Diretor Superintendente: a) dar execução às decisões da Diretoria; b) superintender as atividades administrativas e comerciais da empresa, com a permanente colaboração dos demais diretores. 4) — Do Diretor-Gerente: ter a seu cargo a execução da parte comercial. 5) — Do Diretor-Tesoureiro: a) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, a contabilidade, o estado da caixa, a guarda e a aplicação de todos os valores, o movimento bancário; b) praticar todos os demais atos especificados no artigo 21, d'estes estatutos.

Art. 23.º — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 24.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Diretores presentes em reuniões que funcionarão com o comparecimento de, pelo menos, três membros.

Art. 25.º — A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em juizo pelo diretor que a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a ser versado.

Art. 26.º — Cada membro da diretoria receberá a remuneração que fôr fixada em Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da porcentagem sobre lucros líquidos anuais.

CAPITULO — V

— Do Conselho Fiscal —

Art. 27.º — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas pela Lei.

§ 1.º — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, a fim de conhecer os balancetes mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e das carteiras, lanchando-se da reunião, em livro próprio, a respectiva ata.

§ 2.º — A convocação de suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem da eleição.

CAPITULO — VI

Do exercício social, reservas e distribuição de lucros

Art. 28.º — Cada exercício social começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29.º — Levantando o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduzindo-se-ão, na ordem abaixo:

1.º — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

2.º — 10% (dez por cento) para o fundo de previsão destinados a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3.º — A soma necessária para o pagamento de um di-

videndo mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4.º — Do saldo que houver 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembléia Geral; 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério e merecimento que livremente estipular. O restante terá o destino que a Assembléia determinar.

§ Único — Não serão distribuídas as gratificações do item 4., supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 30.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO — VII

— Da liquidação —

Art. 31.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPITULO — VIII

— Das Disposições Transitórias —

Art. 32.º — Depois de registrados os atos constitutivos, a sociedade deliberará sobre o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ou mais, se necessário fôr.

Registrada na Junta Comercial, sob o número 192/55 é publicada no "Diário Oficial" de 16 de Abril de 1955.

Representantes credenciados para vendas das ações:

Alberto Caldas
João Pessôa Sobrinho
José Luiz Verceré
Homero de Sá
Inácio Godim.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3/55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Abertura de concorrência para prestação de serviços na compra de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia.

1. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., abre pelo presente, concorrência para prestação de serviços na compra de 14.100 toneladas (pêso seco) de borracha procedente da Holanda ou da Indonésia, no segundo semestre do corrente ano.

2. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, contendo todos os dados técnicos e comerciais indispensáveis a um perfeito julgamento, a exclusivo critério do Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data d'este Edital, na Agência do Banco no Rio de Janeiro (Edifício Ministério da Fazenda — 10.º andar) onde, no dia 30 de junho de 1955 às quinze (15) horas, serão abertas e

lidas as propostas, em presença dos interessados, do que se lavrará uma ata assinada por todos os presentes.

3. A concorrência será adjudicada àquele que apresentar proposta mais favorável ao Banco, apreciadas, inclusive, as condições de idoneidade e referências comerciais. No caso de haver duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, por serem iguais as condições oferecidas, proceder-se-á a uma nova concorrência entre os proponentes nas aludidas condições, a qual versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata.

4. Das propostas deverá constar, expressamente, obrigarem-se os proponentes a, sempre que surgir qualquer divergência sobre a qualidade do produto que o Banco adquirir por seu intermédio, depositar, neste Banco, quantia equivalente ao valor do produto contestado, quantia essa que responderá todas as despesas que decorrerem, até final solução da divergência pela CÓRTE DE ARBITRAGEM DE AMSTERDAM, isso no caso de não poder ser solucionada amigavelmente no Brasil.

5. O Banco efetuará o pagamento dos saques contra a entrega, no Brasil, dos documentos de embarque da borracha.

6. Os vencedores da concorrência deverão firmar com o Banco um contrato regulando direitos e obrigações de ambas as partes, contrato cuja minuta se acha à disposição dos interessados, para consulta, na Matriz do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, em Belém do Pará, e nas Agências do Rio de Janeiro, Edifício do Ministério de Fazenda — 10º andar, e de São Paulo (Capital), à Rua Bôa Vista n. 43, locais em que poderão ser prestados quaisquer outros esclarecimentos a respeito da presente concorrência.

7. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o concorrente vencedor deverá prestar uma caução de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consistente em depósito, no Banco, dessa importância, em dinheiro, a qual vencerá juros legais, ou oferecer fiança bancária julgada bôa pelo Banco, caução essa que não exclui a exigência referida no item n. 4 dêste Edital.

8. A abertura desta concorrência não importa em obrigações para o Banco, que somente se tornarão efetivas com a celebração dos contatos que firmar.

tas da firma Mourão Ferreira Comércio e Indústria Sociedade Anônima, conforme anúncio convocatórios publicados na imprensa desta capital. Verificado no livro de presença a existência do número legal para o funcionamento da Assembléia, foi instalada a mesma aclamado para presidir os trabalhos o acionista Maximino Lopes Ferreira Filho, que convidou para secretários o Dr. Diniz Lopes Ferreira e Maria Coelho da Silva Machado. O acionista Adrião da Rocha e Silva pediu fosse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, por já ser do conhecimento dos acionistas presentes pela publicação na imprensa oficial e não oficial deste Estado. Os acionistas se manifestaram sobre os atos da Diretoria bem como sobre o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, aprovando-as. Pelos presentes ainda foi debatida a questão da matéria prima, escassa e que não permite o máximo rendimento da indústria. O presidente suspendeu a sessão para a confecção das chapas que iriam eleger os Membros do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e apurado o resultado, ficaram reeleitos para Membros efetivos, por unanimidade, Adrião da Rocha e Silva, Bernardino José da Silva Oliveira Magalhães e Antônio Gonçalves Braga e suplentes, Anselmo Teixeira de Andrade, Elísio Pessôa de Carvalho e Antônio Abreu Costa, mantidos os mesmos honrários e logo após empossados. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou o senhor Presidente que se lavrasse a ata, que depois de lida e conferida, vai por todos os presentes assinada.

(aa) Maximino Lopes Ferreira Filho

Dr. Diniz Lopes Ferreira

Maria Coelho da Silva Machado

Purificação Cid de Oliveira

Adrião da Rocha e Silva

Maximino Lopes Ferreira

Adriano Antônio Mourão

(Ext. — Dia 1/6/55)

Belém, 1 de junho de 1955.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 1 e 15/6/55)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezeste horas, em sua sede social à Avenida Portugal número quarenta e seis a quarenta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionis-

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 13 — DE 24 DE MAIO dia 20 de maio, e a expirar a 18 de agosto do ano corrente.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Cumpre-se, registe-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 24 de maio de 1955.

RESOLVE, conceder a Maria Terezinha de Jesus e Silva Farache, datilografa, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, fundamentada no art. 107, da Lei n.

Manoel de Almeida Coelho

Presidente

749, de 24 de dezembro de 1953, 90 dias de licença, a contar do

Josué Bezerra Cavalcante

1.º Secretário

Jacyntho Pinho Rodrigues

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.388

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1955

Juiz de Direito da 2a. Vara, ac. a 1a.

Juiz — Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Executivo fiscal: A., o Dr. Proc. da República; R., Exportadora Boavistense, Ltda. — Mandou citar.

— Precatória vinda de Amapá — Mandou devolver.

— Inventário de Antônio Joaquim Ribeiro — Digam os interessados.

— Idem de Antônio Nunes — Nomeou Curador Especial o Dr. Quintanilha Bibas.

— Ação ordinária: A., Alfre do Honorato da Silva; R., Manoel Aguiar das Chagas — Des signou o dia 6 de junho p., às 10.30, para a audiência de ins trução e julgamento.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento de Tito Paula — Conclusos.

— Carta precatória vinda de Manaus — Mandou juntar.

— Imissão de posse: A., Maria de Lourdes Bezerra; R., Creusa Herminia da Silva — Diga a autora.

— Ação executiva: A., Zaidan Salim Haber; R.R., Margarida Veiga da Silva e seus filhos — Ao Contador.

— Inventário de Raimundo Duarte — Mandou sejam citados os herdeiros ainda não representados.

— Extinção de usufruto: Re querente, a Junta de Freguesia de Valega; Requerida, a herança de João Pinto da Cruz — Mandou processar o agravo.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferindo os pedidos de regis tros de nascimentos de Izaias Ferreira da Silva, Raimunda Luna Barata, Erasmo Cruz Sousa, Raimundo Pereira dos Santos, Eu neide dos Santos Teixeira, Raimunda de Fátima da Cruz, Hamilton Barbosa de Lima, Maria Carlos Marinho, Maria Figueiredo da Silva e Lindalva Consolação Pinheiro.

— Retificação: Requerente, Albertina do Nascimento de Barros — Deferiu.

— Idem por João da Cunha Mourão Primo — Deferiu.

— Ação executiva: A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda; R., Amorim & Cruz — Mandou seja cumprida a respeitável decisão do Exmo. Sr. Des. Corre gedor Geral da Justiça.

— Inventário de Lúcia Passos Ferreira — Mandou remeter à Pretoria.

— Retificação: Requerente, Roberto de Araújo Penner — De ferido.

— Idem por Guilhermina Bi tentcourt de Lima — Mandou justificar.

— Inventário de Feliciano Bandeira Macedo Arrorim — Em declarações finais.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No ofício de n. 791, da Cor regedoria do Distrito Federal — Mandou juntar.

— Despejo: A., Bertina Lobato de Miranda Chermont; R., Raimundo Zeno Ferreira — Nada há a deferir.

— Mandado de segurança: Impetrante, Nicolau Zumero; Im petrado, o Tribunal de Contas do Estado — Julgou procedente o pedido e recorreu para o E. T. de Justiça.

— No ofício de n. 165(da Corregedoria — Mandou atender.

Vistoria: A., Manoel Bento Migueis; R., o Governo do Esta do e o Dr. Secretário de Saúde Pública — Em afirmação dos pe ritos.

— Inventária de Jacinta de Brito Flexa — Digam os inter essados.

— Deferindo os executivos re queridos pela Prefeitura de Belém contra Francisco dos Santos Daniel, Maria Amélia Chermont Barata, Maria Celeste dos Santos e outros, Olinda C. Miguel Bitar, Helena de Magalhães Pinheiro, Garibaldi Parente, Joaquim dos Santos Freiras, Luiz Joaquim Viana e Honorina P. Viana.

— No requerimento de Sírio de Carvalho Santos — Ao Con tador.

— Inventário de Deolinda Monteiro — Em avaliação.

— No requerimento de Carlos Silva e outros Z Mandou tomar por término.

— Idem de Edgar Rámos La meira — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Inês Rio & Rio; R., Prefeitura de Belém — Mandou sejam supridas as omissões indicadas.

— Inventário de José Domí niente Pereira — Mandou selar e preparar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GO VEA DE ANDRADE

No requerimento de Maria Curcina do Carmo — Mandou citar.

— Idem de Orlando Modesto Cabral — Idêntico despacho.

— Reconhecimento de filia ção, cumulada com petição de herança: A., Raimunda Siqueira Lira; R., Joaquim Maria de Oliveira — Recebeu a apelação nos seus efeitos regulares e mandou intimar a apelada para apresentar as suas razões, no prazo legal.

— No requerimento de Virgínia Rodrigues Branco — Conclusos.

— Homologação de entrega de menor: Requerente, Edmundo de Almeida Morais — Mandou lavrar o término competente.

— Investigação de paternida de: A., Iracema de Sá Dias e outros; R., Ana Benone de Sá — Marcou o dia 18 de junho p., às 10 horas, para o prosseguimento.

— Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Ci

— Idem de Lourival Freitas — Mandou completar o pagamento da taxa.

— Despejo: A., Mário Ferreira da Silva; R., Belchior Santos Pavão — Mandou citar.

— Despejo: A., Aurora Rosa de Almeida; R., Pedro Guimbal Lauro — Mandou noticiar.

— Ação ordinária: A., José dos Santos Rodrigues; R., Aurora Soares Rodrigues — Marcou o dia 14 de junho p., às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— No requerimento de Kalpa Levachif Maia Novais — Mandou citar os suplicados.

Pretoria do Civil e Comércio Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Apreensão: A., J. R. Viana & Cia.; R., Deodoro Serraria — De feriu.

— No requerimento de Constantino Ferreira Pinto — Mandou citar.

— Idem de Manoel Sardo de Sousa Leão — Deferido.

— Idem de Maria de Freitas Lobato — Deferido.

— Idem de Maria da Conceição Lourenço Carneiro — Mandou notificar.

— Despejo: A., José da Silva Maués e outro; R., Aristides Cal mon de Andrade — Mandou con tar, selar e preparar.

— Despejo: A., Pereira Pinto & Cia.; RR., Mourão & Cia. — Diga a parte contrária.

— Consignação: A., Teófilo Neves dos Santos; R., Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Em especificação de provas.

— Despejo: A., José da Silva Maués e outro; R., Aristides Cal mon de Andrade — Mandou con tar, selar e preparar.

— Despejo: A., Pereira Pinto & Cia.; RR., Mourão & Cia. — Diga a parte contrária.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, no exer

cício cumulativo da Primeira Vara e privativa de

Órfãos, Ausentes e Interditos

da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o pre sente edital virem ou dêle con hecimento tiverem, expedi do nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que são autores: Germano Haussler Rodrigues e outros, e Ré: a herança de Carlos de Almeida Haussler, que se pro cessa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Inter ditos, e atendendo ao que foi requerido pelos autores, e tendo em vista a certidão

do oficial de Justiça, pelo pre sente edital cita Glória Haussler, Marly Haussler, Freder ico Haussler, Jorge Haussler e Darcy Haussler, espo

sas e filhos do falecido Flávio de Almeida Haussler e Paulo Haussler Rodrigues, todos brasileiros, a primeira

e o último maiores, e resi dentes e domiciliados no Sul

do País, em lugar ignorado, para, no prazo da lei, que correrá da data da primeira

publicação do presente, fa ze rem-se representar na causa

por advogado legalmente ha bilitado e contestar queren do, alegando o que se lhes

oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorri do o prazo marcado, se con siderar perfeita a citação.

Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Ci

vel desta Comarca. Germano Haussler Rodrigues, fotografo, Izabel Haussler Rodrigues, solteira, maior, Paulo Haussler Rodrigues, solteiro, menor púber, assistido de seu pai, o primeiro suplicante, Iolanda Haussler Rodrigues, solteira, maior, e João Haussler, menor púber, assistido de sua tutora, a terceira suplicante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital, por seu Procurador Judicial, ao fim assinado, conforme instrumento inclusivo, pedem vénia para expôr e requerer a V. Excia. o que segue. Pelo Juizo de Direito de Órfãos, desta Comarca, expediente do escrivão Moacir Oberaldo Ribeiro Santiago, está se processando o inventário dos bens ficados por falecimento de Carlos de Almeida Haussler, dos quais bens é inventariante dona Henriqueta Haussler Ramos, estando os suplicantes interessados no aludido inventário como herdeiros, que são, entre outros, do *de-cujus*. Por seu Procurador, os postulantes, quando tiveram de opinar, naquêle inventário, sobre as declarações preliminares prestadas pela inventariante, observaram que ditas declarações estavam incompletas, por isso que haviam deixado de incluir um terreno edificado, sito à Rua Nossa Senhora do Ó, na Vila do Mosqueiro, Município e Comarca desta Capital, o qual se encontrava, como se encontra, transcrito no Primeiro Ofício do Registro em nome do dito inventariante, às fls. 92, do livro n. 3-J, sob o n. 1.102, em 27 de maio de 1931. Diante da impugnação, o Dr. Juiz de Direito de Órfãos mandou ouvir a inventariante sobre a mesma, tendo esta persistido na omissão, sob o fundamento de que o inventariado, por instrumento particular de 31 de dezembro de 1953, registrado em 9 de janeiro do ano seguinte, no Registro Especial de Títulos e Documentos desta cidade, lhe fizera doação da aludida propriedade, atribuindo ao ato, para efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Com vista os

autos ao procurador dos suplicantes para dizerem sobre os "esclarecimentos" prestados pela inventariante, a já referida Sra. D. Henriqueta Haussler Ramos, constataram os postulantes que o documento exibido, para prova da "doação" não tinha qualquer validade jurídica, porque: a) — a propriedade estava devidamente transcrita no Registro de Imóveis, não podendo, assim, ser objeto de matéria de alta indagação, esta levada àquele registro, para produzir efeito quanto a terceiros; b) — a assinatura do inventariado, senhor Carlos de Almeida Haussler, fora habilmente falsificada, tratando-se, portanto, de um documento desonestamente forjado, com o exclusivo propósito de subtrair ao inventário e partilha o único bem imóvel deixado pelo inventariado, o único bem de valor mais ou menos apreciável. Suscitado o duplo incidente desvalia intrinseca do título e falsidade da assinatura do inventariado, deliberou o M. M. Dr. Juiz de Direito, perante o qual se processa o inventário em referência, remeter as partes às vias ordinárias, por se tratar parágrafo único, do Cód. de tudo segundo o art. 466, do Código do Processo Civil. Dai a razão pela qual os suplicantes vem, perante V. Excia., com fundamento no que lhes faculta o art. 2º parágrafo único, do Código Proc. Civil, propôr contra a herança de Carlos de Almeida Haussler, a competente ação declaratória, pela qual pretendem demonstrar e vêr reconhecida e decretada a falsidade do documento a que antes se referiram do qual juntam a esta cópia fotostática, devidamente autenticada, documento que se encontra no bôjo dos autos do inventário respectivo e sobre cujo original deverá ter lugar a prova pericial, cuja realização os suplicantes desde logo indicam, nomeando, outrrossim seu perito, ao Dr. Edgar da Gama Chermont, notário nesta cidade. Para inicio da ação requerem a citação da herança, na pessoa de sua inventariante, D. Henriqueta Haussler Ramos,

brasileira, viúva, de prendas domésticas, assim como dos demais herdeiros interessados, Glória Haussler e seus filhos, Marly, Frederico, Jorge e Darcy Haussler, como representantes do seu falecido esposo e pai, respectivamente, Flávio de Almeida Haussler, Valdomira de Almeida Haussler, solteira, maior, domiciliada nesta cidade, e Paulo Haussler Rodrigues, maior e Pedro Haussler Rodrigues, menor, como representantes de sua falecida mãe, D. Adalzira Haussler Rodrigues, que foi casada com Vítorio Salgado Rodrigues, também já falecido, ciente, também, o Ministério Público, pelo seu órgão competente, por haver menores interessados no feito. Os complicantes indicarão, oportunamente, os elementos autênticos em cotéjo com os quais deva ser julgada, na perícia, a autenticidade ou falsidade do documento inquinado de vívo. Os suplicantes indicam, como prova a produzir, além da perícia já requerida, a juntada de novos documentos cuja necessidade resulte do que venha a ré a alegar, eventualmente na contestação e a inquirição de mente. Atribui-se a presentes testemunhas, cujo rôl depositará em cartório oportunamente. Atribue-se a presente ação, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 11.000,00, proporcionalmente ao qual vai paga metade da taxa judiciária. N. termos, P. P. que, d. e a. esta, com procuração e documentos, lhes seja dado deferimento. Belém, 31 de março de 1955. — (a.) Pp. Daniel Coelho de Souza. Requerimento: — M. M. Juiz. Os suplicantes requerem a V. Excia. se digne de oficial ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Órfãos desta Comarca, dando-lhe ciência da propositura da presente ação declaratória de falsidade documental e, em consequência, solicitando aquela autorizada se digna de encaminhar a esse juizo, para realização da prova pericial necessária, o documento cujo original se encontra nos autos de inventário de Carlos de Almeida Haussler, expediente do Es-

crivão Moacir Oberaldo Ribeiro Santiago, D. Supra P. p. Daniel Souza". — Despacho: — "D. e A. Façam-se as citações na forma requerida, inclusive a do Dr. Curador de Órfãos. Intime-se a suplicada Henriqueta Haussler Ramos para no prazo de 24 horas, indicar perito de sua confiança, caso não concorde com o perito indicado pelos Autores. — Belém, 31-3-55. — (a.) João Bento". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Moacyr Santiago, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) João Bento de Souza.

(Ext. 1|6|55)

JUIZO DE DIREITO DA COM. DE BREVES

EDITAL

Citação por 30 dias

O dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.,

FAZ saber aos interessados incertos, que por parte de Maria Ferreira Pacheco, por seu Assistente Judiciário civil, foi proposta a respectiva ação de usucapião sobre as terras denominadas SANTA MARIA, situadas entre os rios Companhia-Grande e Companhiazinho, do município de Breves, desta comarca, alegando vir ocupando-a como sucessora de seus pais, há mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou reclamação de quem quer que seja, com casa de moradia habitual e ali ter plantações de cereais diversos e árvores frutíferas, posse essa que se limita de um lado com as terras de Raimundo Nonato Maia, de outro com Pedro Laranjeira e ao centro com herdeiros de Izidoro Alves, além de seis estradas de seringueiras de corte. Ficam por isso citados para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, virem contestar a ação, nos termos da lei e para todos os demais termos da causa, até final. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não venham alegar ignorância, mandou passar o presente edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa oficial, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 14 dias do mês de Maio de 1955. Eu, Dálio Bastos Furtado, escrivão do 1º ofício, datilografei. — Orlando Sarmento Ladislau.

(G. — 29 — 31|5|55 — 1|6|55)

